



## RESOLUÇÃO N.º 020/2017

### **Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas.**

O Presidente do Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Amazonas, e também Presidente do Conselho Diretor da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC no uso de suas atribuições regulamentares; e

**CONSIDERANDO** que o SENAC – AM passou a ter autonomia na criação e oferta dos seus cursos Superiores de Tecnologia em todas as suas Unidades de Ensino e,

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a criação e oferta de cursos Superiores de Tecnologia na Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas, código da mantida: 15135, credenciamento: 201208733, Código do endereço: 1049506, de acordo com a Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, com a Resolução nº 1036 do Conselho Nacional do SENAC, de 19 de novembro de 2015, com a Portaria nº 191, do Ministério da Educação de 05 de abril de 2016 e Portaria nº 130, do Ministério da Educação de 02 de maio de 2016,

### **R E S O L V E: “Ad Referendum” do CR**

**Art. 1º.** Aprovar a criação e oferta do **Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética**, constante do Eixo Tecnológico **Ambiente e Saúde**, Segmento Saúde, para ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Amazonas, com carga horária mínima total de **2.100 horas**, com duração de 2 anos, periodicidade semestral, com oferta de 100 vagas anuais, não gratuito.

**Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Divisão de Educação Profissional, adotar as providências necessárias para o credenciamento das unidades de ensino responsáveis pela oferta do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, citado no Art. 1º. e seus respectivos itinerários formativos.



**Parágrafo Único** – Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso superior de tecnologia, objeto desta Resolução, a Unidade de Ensino que atenda aos requisitos elencados na Resolução nº 1036 do Conselho Nacional do SENAC, de 19 de novembro de 2015.

**Art. 3º.** Registre-se o número desta Resolução nos Planos de Curso em questão e os encaminhem ao Departamento Nacional do SENAC e ao Ministério da Educação, para fins de divulgação, em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

**Art. 4º.** Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar públicos a presente Resolução e os correspondentes Planos de Curso, pelos meios disponíveis.

**Art. 5º.** Compete a Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de credenciamento de Unidades Educacionais do SENAC para a oferta de cursos Superiores de Tecnologia, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Direção do Departamento Regional da Entidade, proposta fundamentada de oferta destes cursos em unidades vinculadas desde que sejam cumpridos os requisitos definidos na Portaria nº 1005, do Ministério da Educação de 27 de maio de 2014.

**Art. 6º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.**

Manaus, 23 de maio de 2017.



**JOSÉ ROBERTO TADROS**

**Presidente**